



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Estabelece diretrizes de segurança e de vigilância nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatório a implementação de câmeras de segurança de vídeo e monitoramento nas escolas públicas da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Parágrafo Único - A instalação do equipamento considerará proporcionalmente ao número de alunos e funcionários existentes, bem como as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional.

Art. 2º - O projeto consiste na instalação de câmeras de vigilância, alarmes e sensores nas áreas internas e externas das escolas municipais. Também prevê a integração das escolas com a Polícia Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, e a Secretaria de Segurança Urbana, através do programa Smart Sampa, por meio de comunicação ágil e eficiente.

§ 1º O transporte escolar nos trajetos entre casa e escola, e escola e casa também ficam monitorados, pois, é de suma importância a segurança do aluno. Os dispositivos que integrarão os subsistemas deste ambiente deverão ser capazes de gerar imagens durante 24 horas por dia e informações sobre os cenários monitorados e mostrar um padrão comportamental dos usuários das escolas, além de possibilitar as autoridades policiais medidas preventivas e repressivas à criminalidade

§2º As câmeras de videomonitoramento deverão ser instaladas em pontos estratégicos para a cobertura de áreas de interesse e de acesso de alunos, professores e funcionários, bem como a (s) câmera (s) dotada(s) de recursos de detecção de face e de leitura de placas deverá (ão) enviar as imagens e dados para um gravador de vídeo e ao servidor de videomonitoramento.



anacarolinaoliveira_oficial



Art. 3º As explicações sobre o monitoramento deverão ter como foco:

- I - Câmeras de monitoramento inteligente;
- II - Controle e Monitoramento de veículos;
- III - Controle de Transporte Escolar;
- IV - Aplicativo do aluno;
- V - Mapeamento da área de risco;
- VI - Integração com postos de saúde;

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema devem ser disponibilizadas e gravadas no servidor de videomonitoramento, devendo ficar retidas pelo período de (trinta) dias de forma cíclica, sigilosa, respeitando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º Na escola o sistema de monitoramento deverá constar:

- I - Um sistema de emergência distribuído em forma de “botão de pânico” para Câmeras de monitoramento inteligente, com funcionários qualificados e elegidos pela diretoria de forma que, em caso de um evento emergencial, a central de monitoramento receba o alarme e possa gerar o apoio à respectiva escola rapidamente;
- II - No mínimo um terminal de emergência na área externa para abrir uma comunicação audiovisual com o ambiente interno para reportar algum evento ou incidente;
- III - Instalação de câmeras na entrada principal para controle de acesso dos alunos e/ou funcionários com tecnologia de detecção de faces;
- IV - À frente da via principal, deverá ser instalada câmera com recursos de leitura automáticas de placas para obtenção de dados veiculares do trânsito local para triagem e reconhecimento de veículos com registro criminal, ou tidos como suspeitos ou furto de algum processo anterior;



anacarolinaoliveira_oficial



V - Instalação de câmeras para cobertura dos principais acessos e ambientes internos.

Parágrafo Único - Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou de uso restrito.

Art. 6º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 7º As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Às Comissões competentes

**ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA**



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

O projeto visa atender a necessidade urgente de reforçar a segurança em nossas creches e escolas municipais, considerando que a violência nas redes de ensino tem sido uma preocupação crescente entre os profissionais da educação e a sociedade em geral.

Diante de relatos frequentes sobre situações de risco, é essencial implementar ações preventivas e proativas que promovam um ambiente seguro para alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

A ação preventiva com a instalação das câmeras de monitoramento tem como justificativa identificar e conter situações de vulnerabilidade, tais como:

Maus-tratos e abusos contra crianças;

Alunos envolvidos com o consumo de álcool, tabaco e substâncias ilícitas, como maconha, cocaína e outras drogas.

O reforço na segurança das instituições de ensino, por meio do monitoramento eletrônico, tem como objetivo criar um ambiente mais seguro, ordenado e previsível, minimizando comportamentos que desrespeitem as normas escolares e preservando tanto o patrimônio físico quanto o bem-estar de todos os envolvidos.

Além de coibir práticas inadequadas, a utilização de câmeras permitirá registrar imagens de locais identificados como vulneráveis ou de alto risco, possibilitando a rápida intervenção em casos críticos. A instalação desses dispositivos será acompanhada pela sinalização adequada, com placas informativas em áreas internas e externas, de acordo com os princípios de transparência e respeito à privacidade.

Por fim, a implantação do monitoramento eletrônico nas escolas públicas municipais representa um dos meios mais eficazes para prevenir a violência, monitorar o ambiente escolar e assegurar a qualidade da educação, promovendo um espaço protegido e propício para o desenvolvimento integral dos estudantes.



anacarolinaoliveira_oficial



Diante da relevância do tema em garantir uma educação segura e livre de qualquer tipo de violência, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta propositura.



anacarolinaoliveira_oficial